



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 19 de março de 2013 - Nº 731 - Divulgado em 18/03/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Auditores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	---	--

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Errata.....	2

FERNANDES, Interessado(a); ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA, Interessado(a); ALBERTO CARLOS BEZERRA WANDERLEY, Interessado(a); RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO, Interessado(a); LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA, Advogado(a); ANTONIO BEZERRA DO VALLE FILHO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a).

Sessão: 1934 - 10/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02893/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1932 - 27/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [09360/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1933 - 03/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02470/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1932 - 27/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03447/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1933 - 03/04/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [10294/11](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); WLADIMIR ROMANIUC NETO, Procurador(a); GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO, Interessado(a); JOSÉ LINS FIALHO NETO, Interessado(a); JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, Interessado(a); JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Interessado(a); MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a); SIDNEY SOARES TOLEDO, Interessado(a); JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00106/13

Sessão: 1929 - 06/03/2013

Processo: [03879/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação, interposto pelo SR. ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do município de Campina Grande, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 0537/10, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. CONHECER DO RECURSO, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, excluindo a imputação do débito contida na decisão recorrida, Acórdão AC2-TC-0537/10. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de março de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00116/13

Sessão: 1930 - 13/03/2013

Processo: [05272/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz



Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Antônio Cândido Filho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 96/2008 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1. modificar a alínea a do Acórdão APL – TC – 96/2008, no sentido de tomar conhecimento e considerar improcedente a denúncia formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Antônio Cândido Filho; 2. excluir as alíneas b e c do Acórdão APL – TC – 96/2008, com a consequente desconstituição do débito imputado em desfavor do recorrente, no valor de R\$ 175,50; 3. comunicar o teor desta decisão ao denunciante e ao denunciado. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00119/13

Sessão: 1930 - 13/03/2013

Processo: [09514/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARIA DIVA CARDOSO VIEIRA, Responsável; ELIBANEIDE SALDANHA DE SÁ, Responsável; ANTÔNIA LIMEIRA DE S. ANDRADE, Responsável; SAUL BARROS BRITO, Advogado(a); TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 833/2011, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de março de 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02938/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a).

Sessão: 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05475/10](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FÁBIO SANTOS DE ASSUNÇÃO, Ex-Gestor(a); JOSIVANI ALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12041/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10731/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [16958/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2670 - 02/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10687/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08932/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08861/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00142/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO PUBLICADO NO DIA 20/09/2012:

Ato:	Resolução	Processual	RC2-TC	00343/12
Sessão:	2645	-		11/09/2012
Processo:		TC		05250/12
Jurisdicionado:	Secretaria	de	Estado	da Saúde
Subcategoria:	Inspeção	Especial	de	Convênios



Exercício: 2011
Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a), RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a), CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a), MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a) e YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05250/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Santa Cruz, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Sr. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão; 2) COMUNICAR a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 009/11, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.
